



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa 33400-000 Estado de Minas Gerais

LEI N°.: 2.378/2004.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INCLUÍDOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de Natureza Tributária, Fiscais e Preços Públicos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais consecutivas e fixas, mediante solicitação do devedor junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se os seguintes critérios:

- I. Se pagos à vista, a partir da data da negociação com a Fazenda Municipal, terão desconto de 90% (noventa por cento) da multa e 90% (noventa por cento) nos juros devidos;
- II. Se pagos entre 02 (duas) a 04 (quatro) prestações, mensais e sucessivas, a partir da data da negociação com a Fazenda Municipal terão desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) nos juros devidos;
- III. Se pagos parceladamente entre 5 (cinco) até 12 (doze) prestações, mensais e sucessivas, terão desconto de 70% (setenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros devidos;
- IV. Se pagos parceladamente entre 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e sucessivas, terão desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e 40% (quarenta por cento) nos juros devidos;
- V. Se pagos parceladamente entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) prestações, mensais e sucessivas, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 30% (trinta por cento) nos juros devidos;
- VI. Se pagos parceladamente entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivas, terão desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e 20% (vinte por cento) nos juros devidos;
- VII. Se pagos parceladamente acima de 49 (quarenta e nove) prestações, mensais e sucessivas, sem incidência de descontos.

§ 1º - Para todos os casos de parcelamento previsto neste artigo, o prazo inicial para efeito de contagem de vencimento das parcelas será de 30 (trinta) dias a contar da data da negociação realizada entre o devedor e a Fazenda Pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa **33400-000 Estado de Minas Gerais**

§ 2º - O valor mínimo das parcelas de que trata este artigo será de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas por prazo superior a trinta dias, será notificado o contribuinte por via postal e, perdurando o inadimplemento por trinta dias após a notificação, torna-se exigível a totalidade do valor do débito, sendo excluídos os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei em proporção ao número de parcelas não pagas, sendo os valores corrigidos monetariamente desde a data da negociação.

Art. 3º - Fica remido da Dívida Ativa Municipal decorrente de I.P.T.U. o contribuinte que possuir somente um imóvel, no qual estiver fixada residência de sua família, devidamente comprovado por escritura registrada, contrato de compra e venda ou outros documentos idôneos, cuja renda familiar "per capita" seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, mediante laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A presente remissão somente será concedida a imóveis residenciais, da base de cadastro de IPTU do município, excluindo-se lotes vagos, comércio ou indústria e somente para aqueles contribuintes que possuírem apenas um imóvel residencial em seu nome, que tenha ali fixado a sua residência ou de sua família, excluindo-se aqueles que possuírem mais de um imóvel seja residencial ou não.

Art. 4º- Os benefícios desta lei alcançam somente os débitos vencidos e já inscritos até a presente data, não podendo se estender a parcelas futuras.

Art. 5º- Expirado o prazo previsto no artigo anterior, deverão ser tomadas todas as medidas de cobrança judicial autorizadas pela Lei de Execução Fiscal.

Art. 6º- Para fins de se aproveitar os benefícios desta lei, os contribuintes deverão procurar a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 7º- Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos autorizada a pedir suspensão dos processos de execução da Dívida Ativa Municipal até o final do prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata este artigo será requerida ao juízo após a citação do contribuinte.

Art. 8º- Para fins exclusivos desta lei, a Taxa de Expediente, no valor de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), será cobrada uma única vez a cada parcelamento, independentemente do número de parcelas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
33400-000 Estado de Minas Gerais

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 15 DE JUNHO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL